



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 57/2020**, que reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de São Pedro em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição não encontra amparo legal.

Ademais, nota-se que referido Projeto não atende aos requisitos legais e possui vício que impeça a apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI nº 57/2020**.

São Pedro, 03 de agosto de 2020.

*90 cdhc*  
DU SOROCABA  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
GILBERTO VIEIRA  
RELATOR

*[Signature]*  
ALBINO ANTUNES  
SECRETÁRIO

REJEITADO  
POR 9 VOTOS  
Sala das Sessões, 03/08/20  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## RELATÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº 57/2020**, que reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de São Pedro em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências.

Assim, estando a presente proposição de acordo com os ditames regimentais, relato pela ILEGALIDADE do PROJETO DE LEI nº 57/2020, de acordo com os dispositivos constitucionais.

São Pedro, 03 de agosto de 2020.

**GILBERTO VIEIRA**  
**RELATOR**